



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos.

### CONTROLE SOCIAL: UMA REFLEXÃO ACERCA DO PAPEL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Renata Antonia de Souza Ramos<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo aborda o tema controle social, objetivando analisar o papel do Conselho de Assistência Social na efetivação dos direitos. É uma pesquisa bibliográfica com utilização do método dialético, cujos resultados revelam a importância de tais conselhos e apontam para a essencial participação social frente a execução e construção da política pública de assistência social.

**Palavras-chave:** Conselho. Direitos. Controle Social. Participação.

**Abstrat:** The article deals with the theme of Social Control, aiming to analyze the role of the Council of social assistance in the realization of rights. It is a bibliographical research using the dialectical method, whose results reveal the importance of such councils and point to the essential social participation in the execution and construction of public social assistance policy.

**Keywords:** Council. Rights. Social Control. Participation.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A política de assistência social na condição de política pública é recente. Passou a existir a partir da Constituição Federal de 1988. Esta política é regida por uma série de legislações, que por si só, embora sejam relevantes, não garantem que as pessoas as entendam, as incorporem e passem a atuar a partir das diretrizes estabelecidas. Ademais, na política de assistência social ainda se faz presente o forte conservadorismo e o desafio de romper com esse conservadorismo, fazendo-se necessário para tal, o envolvimento dos cidadãos e a determinação da gestão e dos gestores em meio às ações públicas.

Neste contexto, pode-se afirmar diante de estudos realizados no transcorrer do curso de Pós-Graduação em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos na Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), que o Conselho de Assistência Social aparece para garantir a participação da sociedade civil organizada em meio as ações públicas. Neste viés, torna-se necessário uma análise acerca do papel dos Conselhos Gestores, a exemplo o Conselho de Assistência Social na efetivação de direitos.

Partindo desse pressuposto, o presente artigo surgiu com o interesse de estudar

---

<sup>1</sup> Profissional do Serviço Social. Instituto Nacional de Serviço Social. E-mail: <renata.ramos@inss.gov.br>.

de forma mais sistematizada a referida temática, uma vez que o tema escolhido – controle social e conselho de assistência social – também consiste em um tema de estudo da gestão social e defesa de direitos. Soma-se a isso que o interesse também partiu das indagações que surgiram a partir de uma forte aproximação da pesquisadora com o tema, convivendo com profissionais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaituba/PA e exercendo a experiência de ser conselheira de assistência social do município de Itaituba.

Dessa forma, a escolha pelo tema que já havia sido despertada, a motivou ainda à necessidade de conhecer mais sobre o papel dos conselhos, o que se configura como um avanço no que concerne à participação popular e ao controle social.

Especificamente este trabalho tem por objetivo identificar e refletir sobre qual o papel do Conselho de Assistência Social na efetivação dos direitos sociais. Para tal, fez-se necessário uma análise no que diz respeito à política de assistência social enquanto direito social, uma compreensão da temática *controle social* e uma reflexão do conselho enquanto ferramenta do controle social.

Este estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, fazendo-se luz de diversos referenciais teóricos, os quais se destacam: Souza (2014), Campo (2006), Bidarra (2006), Campos (2006), Rojas Couto (2010), Yazbek (1993) entre outros que possibilitarão o aprofundamento teórico acerca da discussão. Além disso, foram utilizadas as legislações referentes ao assunto.

Ressalta-se que a relevância desse trabalho se apoia, então, no fato de propor uma reflexão e uma construção do conhecimento social sobre o papel dos conselhos na efetivação dos direitos, bem como sua importância frente ao controle social. É um estudo de grande relevância, pois os resultados obtidos serão de extrema valia, contribuindo para campos de pesquisas e reais possibilidades de avanços em ações e conhecimentos no que concerne o controle social, favorecendo uma transformação da realidade dos usuários da política de assistência social.

## **1.0 – Assistência Social: Um direito social**

A Política de Assistência Social enquanto direito social é fruto de um amplo processo de debates, conflitos, movimentos e conquistas oriundos a partir da Constituição Federal de 1988. Esta representa um símbolo do processo de redemocratização e um avanço após um longo período de arbitrariedade vivenciado na era da ditadura militar.

A Assistência Social é parte integrante da seguridade social, formando um tripé junto às políticas de saúde e previdência social. O artigo 194 da Constituição Federal estabelece que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa

dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil,1988).

O artigo anteriormente citado, determina em seu parágrafo único que o poder público é responsável por organizar a seguridade social considerando seus objetivos, tais como: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação e custeio; diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

A Constituição Federal estabelece a forma que cada uma dessas políticas deve se organizar. A saúde, por exemplo, é direito de todos e dever do Estado, não possui restrição de benefícios e seu acesso não exige contribuição, todos os cidadãos independentes da situação econômica, social, religião, raça etc. têm direito aos serviços relacionados à saúde. A previdência deverá ser mediante prévia contribuição, filiação compulsória e com o objetivo de amparar o cidadão em situações decorrentes de contingências sociais que reduzem ou eliminam a capacidade de auto-sustento dos trabalhadores e/ou de seus dependentes. Já a assistência social será destinada “a quem dela necessitar”, independente de contribuições, sendo destinada àqueles que não possuem condições de prover a própria subsistência.

Concordando com ROJAS COUTO (2010) a política de seguridade social tem como concepção um sistema de proteção integral do cidadão, protegendo-o quando no exercício de sua vida laboral, falta dela, na velhice e nos diferentes imprevistos que a vida lhe apresentar, tendo para a cobertura de ações contributivas para a política previdenciária e ações não contributivas para com a política de saúde e de assistência social. Portanto trouxe um sentido amplo à área social, trabalhando na lógica da ampliação dos direitos sociais e da inserção da noção da responsabilidade do Estado brasileiro frente a essas políticas.

É importante salientar que anteriormente à Constituição Federal de 1988, a Assistência Social não era entendida enquanto direito, pois se expressava historicamente em sua forma assistencialista e formas emergenciais de atender a população vinculada à pobreza.

Sobre isto, Yazbek (1993) ressalta, que:

A forma assistencialista como se apresenta a assistência no Brasil pode ser analisada a partir da constatação de que: do ponto de vista político, as intervenções no campo da política social e, particularmente, na assistência social, vêm se apresentando como espaço propício à ocorrência de práticas assistencialistas e clientelistas, servindo também ao fisiologismo e à formação de redutos eleitorais[...]. (1993, p 41).

Somente após a política de Seguridade Social, a assistência social passou a ser compreendida constitucionalmente enquanto política social de caráter universalizante que integra o sistema de proteção social brasileiro. Tal ação significou um avanço no que concerne aos direitos sociais.

ROJAS COUTO (2010) aborda que:

Essa nova definição de política de assistência social engloba diversos aspectos inovadores: a) a sua definição como política social; b) a definição de que é possível existir provisão social sem que, para isso, seja necessário a contribuição financeira de quem é mandatário da política; e c) o caráter universalizante, colocando-o no rol de integração com as demais políticas sócias e principalmente econômicas. (2010, p 167).

A Assistência Social é regulamentada pela Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social. Esta dispõe sobre a organização da assistência social e reafirma a assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado. É Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Portanto, a assistência social traz o objetivo, conforme a CF/88, de proteger a família e o cidadão em todas as suas fases de vida, amparando às crianças e adolescentes carentes, promovendo a integração ao mercado de trabalho e assistindo às pessoas com deficiência e ao idoso em situações de vulnerabilidades e risco. Esses mesmos objetivos são desenvolvidos e materializados em meios a ações organizadas em sistemas descentralizados e participativos, integrando, inclusive, a participação da sociedade civil organizada na formação de instâncias deliberativas, contribuindo assim para o exercício democrático e o controle social na execução dessa política.

## **2.0 – Desvelando o Significado de Controle Social**

A participação da sociedade civil organizada em meio as decisões e ações governamentais são práticas primordiais para a efetivação dos direitos sociais, defesa e reconhecimento dos interesses da coletividade. Na política de Assistência Social, por exemplo, a descentralização política administrativa, bem como a participação da população por meio de organizações representativa na formulação e no controle das ações governamentais, enquanto diretrizes definidas por lei, são preponderantes para o exercício da democracia e da cidadania.

A participação popular passou a ser uma questão inserida na Política de Assistência social, a partir da inserção da Assistência Social enquanto política integrante do

Sistema de Seguridade Social. Por meio da participação social é relevante que a sociedade se organize para alcançar o interesse comum. A conscientização social torna-se um dos fatores essenciais nesse processo.

De acordo com SOUZA (2014), o processo educativo de participação se expressa através da conscientização, organização e capacitação contínua e crescente da população ante a sua realidade social concreta. Como tal é um processo que se desenvolve a partir do confronto de interesses presentes a essa realidade cujo objetivo é a sua ampliação enquanto processo social.

O autor anteriormente citado deixa claro o entendimento de que a participação social diante das contradições de uma dada realidade representa uma ação coletiva articulada conscientemente enquanto força social, em função de propósitos claros e definidos pela sociedade.

Neste sentido, conscientização é organização, pois supõe tomada de atitude que implica a compressão da força social da população quando articulada e organizada. Por sua vez, organização é conscientização, pois a população projeta, avalia e confronta sua força social com a dinâmica da realidade social. As novas atitudes tomadas, as alianças que vão garantindo, reforçando e ampliando a força social são, ao mesmo tempo, conscientização e organização (SOUZA, 2014).

A participação social, enquanto dinâmica presente na sociedade resulta em um processo de organização social, o qual considera a existência de correlação de forças que operam no comando dos objetivos da sociedade em uma determinada realidade.

Sobre isto, Souza (2014) afirma, que:

A organização Social como processo pedagógico, supõe o exame das forças internas e externas que atuam na direção dos interesses e preocupações comunitárias; supõe o exame das alianças que se fazem com a população, da significação das alianças e das implicações; supõe, também, a compreensão dos adversários para que se tenham presentes os adversários principais e aqueles que só circunstancialmente se colocam como adversários; e, ainda um exame das condições necessárias para que os adversários circunstanciais passe para o lado dos aliados, ampliando assim a força social da população. (2014, p 113).

Pode-se dizer que a Sociedade Civil organizada, compartilhando poder de decisão com os entes governamentais acerca das políticas públicas, se constitui em uma forma de controle social, haja vista a possibilidade do cidadão acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações por meio de espaços deliberativos.

Simões (2008) traz sua contribuição sobre o tema ao mencionar que:

A participação popular é o meio de controle social, exercido pela sociedade civil, para a garantia dos direitos sociais, superando os mecanismos tradicionais de controle técnico burocrático. Os espaços democráticos de deliberação e de fiscalização da eficácia das políticas públicas, aliados a uma representação forte de interesses gerais da sociedade, constituem a lógica do constituinte do controle popular das políticas

públicas. (2008, p 111)

O controle social é desenvolvido pelo cidadão por meio da sua vivência na coletividade e na vida laboral e estudantil. É a maneira organizada que as pessoas têm de demandar os órgãos de governo para o aperfeiçoamento e fiscalização das políticas públicas.

Campos (2006) reforça que o controle social é uma prerrogativa da sociedade civil e envolve o desenvolvimento e a afirmação de competências diversas, por se tratar de processo político; demanda de natureza técnica; e pela dimensão ética que contempla.

O autor explica, que como processo político, investe os atores da sociedade civil de prerrogativas para intervir propositalmente na agenda do governo. Pressupõe a existência de governos democráticos, estimulados ao compartilhamento do poder com a sociedade civil, construindo canais de participação favorecendo o protagonismo da sociedade nos assuntos de interesses públicos, bem como contribuindo para a existência de uma sociedade civil mobilizada e consciente e politicamente ativa.

Como processo técnico o controle social é identificado pelo conjunto de saberes e competências e habilidades para o exercício da fiscalização sobre as ações governamentais, que podem ocorrer principalmente no acompanhamento dos recursos financeiros e avaliação sobre a qualidade dos recursos prestados. Já na dimensão ética, o controle social traz a constituição de perspectiva de um futuro capaz de reduzir as desigualdades e promover a justiça social.

Assim, concordando com CAMPOS (2006), o exercício do controle social deve considerar os aspectos éticos e pedagógicos das experiências participativa com vistas a formar cidadãos mais empenhados e comprometidos com um projeto civilizatório guiado pelos valores efetivos da liberdade e da igualdade de oportunidade.

Cabe ressaltar que a Resolução CNAS nº 237/2006 define, que “o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política”. Consiste no acompanhamento do ciclo de elaboração, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social, incluindo a fiscalização, controle e avaliação da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede socioassistencial tanto pública quanto privada.

### **3.0 – O Conselho de Assistência Social como ferramenta do controle social**

Os conselhos representam um mecanismo que viabiliza as práticas da democracia participativa, cuja institucionalização nas políticas públicas, em sua maioria, deu-se como marco a partir da Constituição Federal de 1998, que possibilitou a participação e socialização da política por meio da partilha do poder estatal com a sociedade civil organizada.

De acordo com FERRAZ (2006) Os conselhos gestores de políticas públicas não são exatamente uma novidade no cenário político brasileiro. Nas décadas de 1970 e 80 realizaram-se experiências de participação popular na gestão de políticas públicas por meio de participação popular. BIDARRA reforça que a Política Nacional de Meio Ambiente de 1981 e a Lei de Execução Penal de 1984 são instrumentos normativos que já se encontravam assegurados em espaços para a participação das organizações da sociedade civil por meio da criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Conselho de Comunidade. Todavia a partir da CF os conselhos modelaram os espaços para essa participação.

Enquanto espaço de deliberação e debates das políticas públicas, os conselhos, atuando nas diversas áreas e setores, funcionam como meio de ampliação da participação popular.

Em 2005, foi implantado o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, trazendo em pauta os Conselhos de Assistência Social e a temática Controle Social. Esses conselhos acompanham e aprovam os procedimentos das gestões das ações e recursos do SUAS.

Os Conselhos de Assistência Social em geral e o Conselho Nacional de Assistência Social (CMAS), em particular, assumiram um papel político de deliberação, normatização e fiscalização. Tais conselhos, além de serem reconhecidos na PNAS/2004 e NOB/SUAS, avocam seu papel proposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS na Aprovação do Plano de Ação e dos Demonstrativos Financeiro, por meio online, através dos sistemas de informações do SUAS, tais como Rede Suas e seus aplicativos, em todas as esferas do governo.

O município institui esses Conselhos por meio de lei específica que estabelece a composição, o conjunto de atribuições e o modo de exercer as competências. São vinculados à Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente que deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das atribuições, conforme previsto na Lei 8.742/1993, art. 16, parágrafo único, e art. 17, § 4º, incluídos pela Lei 12.435/2011.

Conforme Simões (2008), a natureza e o funcionamento dos conselhos derivam

do modelo constitucional brasileiro de organização do Estado Democrático de direito, sob regime federativo, fundado na descentralização político-administrativa e na participação popular.

Neste sentido, entende-se que os conselhos de assistência social, são criados por lei e obedecem aos critérios estabelecidos na LOAS seguindo diversas orientações, como por exemplo o princípio da paridade em que garante numericamente a mesma quantidade de representante da sociedade civil e de representantes do segmento do governo, possibilitando o mesmo peso.

É importante destacar a relevância dessa característica de paridade dos conselhos, pois a mesma é responsável por permitir o exercício do controle social de diversos segmentos da sociedade.

Sobre isso, CAMPOS (2006) afirma que por sua constituição paritária, o conselho é concebido como espaço efetivo para o exercício de relações democráticas entre o governo e a sociedade civil. A dinâmica do seu funcionamento aponta para a superação de assimetrias de interesses e a construção de consensos e práticas cooperativas. Todavia, é preciso destacar que a construção de consensos e a cooperação política não podem resultar de colisão de conflitos. O Conselho é um espaço privilegiado para o debate dos interesses em disputa. A participação dos atores governamentais e não governamentais deve exponenciar sua capacidade para a exteriorização do interesse público. A explicitação democrática dos interesses em conflito concorre, por meio de diálogos, encontrar os pontos de identidade necessários à construção de uma agenda comum.

Nos conselhos de assistência o controle social, dar-se por meio da discussão, análise, acompanhamento e aprovação dos planos de assistência social e dos orçamentos correspondentes.

Concordando com BIDARRA (2006), os conselhos gestores de políticas públicas devem proporcionar debates e confrontos entre as alternativas políticas enunciadas pelos conselheiros, bem como estimular a formação de pactos comuns. Esses espaços devem exercitar a partilhar equitativa dos processos decisórios de forma paritária, para que as questões públicas atendam de fato aos interesses, necessidades e reivindicações da coletividade.

Os conselheiros que compõem os Conselhos tem o papel de fortalecer o papel dos conselhos e ampliar o uso de outras formas de participação da sociedade civil, principalmente para garantir a participação dos usuários.

SPOSATI (1994), apud BIDARRA (2006), afirma que:

“Os conselhos são arenas de negociação que podem ser um espaço de qualificação da comunidade no exercício da gestão democrática. Como toda arena de negociação,



sua qualidade decorre de múltiplos fatores, como por exemplo, o preparo dos próprios conselheiros em formular opiniões e argumentos defensivos da qualidade dos atendimentos e dos direitos [...]” (2006, p. 104).

Os Conselhos de Assistência Social contribuem decisivamente para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive, podem compartilhar informações, experiências e conhecimentos com os órgãos de controle e fiscalização, a exemplo dos Tribunais de Contas para melhor acompanhar as políticas públicas.

É notório mencionar, que os conselhos, enquanto ferramenta de controle social, possuem entraves para o desenvolvimento de suas atribuições. São desafios relacionados a realização de diagnósticos para atender as demandas, que são postas, sobretudo, por meio das conferências. Outro desafio consiste em realizar, de fato, a efetivação dos direitos por meio dos Conselhos, em um contexto social, cuja análise de conjuntura revela uma realidade de desmontes de direitos.

A respeito disso, cabe abordar que o conceito de conjuntura social, caracteriza-se como conjunto de atores e correlações de forças presentes a determinado momento histórico, e é representada, sobretudo, tomando por base determinado cenário, no qual se fazem presentes acontecimentos diversos (SOUZA, 2014).

Neste sentido, o conselho tem o papel e o desafio de assegurar que o interesse coletivo seja um requisito nas ações governamentais, propiciando a efetivação dos direitos e contribuindo significativamente numa gestão descentralizada e participativa. Para isso contam com o apoio de uma secretaria-executiva, plenários, comissões de trabalho, contribuindo para o real interesse coletivo na defesa dos direitos e garantia da política pública de assistência social.

Portanto, é o conselho, com seu caráter permanente, composição paritária, natureza deliberativa, com existência e atribuições legalmente definidas, que pode assegurar aos cidadãos melhores recursos e meios para interferir na agenda política, sendo uma importante ferramenta de gestão democrática, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa trouxe à luz uma reflexão sobre o papel do conselho de assistência social na efetivação dos direitos e revelou que a política de assistência social para, de fato, caminhar rumo à efetivação dos direitos, supõe que se entenda a relevância do envolvimento da sociedade em meio às decisões políticas, que se concretizam por meio de canais de

participação social.

A Constituição Federal de 1988 traz a relevância dos conselhos no âmbito das políticas públicas, pois os conselhos se mostram claramente como uma ferramenta que propicia espaço de participação da sociedade em sua relação com o Estado. No Conselho de Assistência social – foco deste artigo – a integração da sociedade civil organizada, seja na categoria de usuários, trabalhadores ou movimentos sociais, nas instâncias decisórias, representam o poder exercido pela população nas decisões políticas, bem como representam o poder do cidadão, politicamente e socialmente articulado, em fiscalizar e defender a assistência social enquanto direito efetivo do cidadão.

A temática acerca do controle social e do conselho de assistência social aborda uma questão elementar ao tratá-los enquanto mecanismos capazes de viabilizar as práticas da democracia participativa, pois é possível compreender que a população, sobretudo, é a mais prejudicada frente à precarização dos serviços assistenciais. Isso reflete na ausência da proteção social, e sua participação nas ações públicas é capaz de alterar esse contexto.

Assim, este estudo revelou que o Conselho de Assistência Social apresenta um papel preponderante e de extrema importância no que tange o controle social. Este se apresenta como uma ferramenta da sociedade e conselho como um interlocutor da sociedade com o poder executivo. Ademais, além de deliberar e aprovar políticas públicas, o mesmo contribui decisivamente para a construção de políticas públicas de assistência social e efetivação dos direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023. Informação documentação: referências – elaboração*. Rio de Janeiro: ABNT, 2014.

BIDARRA, Zelimar Soares. Conselhos gestores de políticas públicas: Uma reflexão sobre os desafios para a construção dos espaços públicos. **Revista Serviço social e Sociedade: Espaço Público e Controle Social**, n 88, São Paulo, Cortez, p. 41-58, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Esplanada, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Esplanada, 2005.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/ Recursos Humanos**. Brasília: Esplanada, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Esplanada, 2004

CAMPOS, Edval Bernardinho. Assistência Social: do descontrole ao controle social. **Revista Serviço social e Sociedade: Espaço Público e Controle Social**, n 88, São Paulo, Cortez, p. 101-121, 2006.

FERRAZ, Ana Targina Rodrigues. Cenários da participação política no Brasil: os conselhos gestores de políticas públicas. **Revista Serviço social e Sociedade: Espaço Público e Controle Social**, n 88, São Paulo, Cortez, p. 59-74, 2006.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José de. **Cultura Política e Assistência Social: Uma análise das orientações dos gestores estaduais**. São Paulo: Cortez, 2003.

ROJAS COUTO, Berenice. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Maria Luiza de. **Desenvolvimento de Comunidade e Participação**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

YAZBEK, M. C. ***Classes subalternas e assistência social***. São Paulo, Cortez, 1993.